

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 325, de 2012

1

| Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 | Projeto de Lei do Senado nº 325, de 2012 | Emendas |
|---|---|--|
| | | Emenda nº 1 – CAS Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 325, de 2012, a seguinte redação: |
| | Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para dispor sobre a validade das receitas médicas em todo o território nacional. | “Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir o aviamento de receitas médicas e odontológicas em qualquer parte do território nacional, independentemente do local em que forem emitidas.” |
| | O Congresso Nacional decreta: | Emenda nº 2 – CAS Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 325, de 2012, a seguinte redação: |
| | Art. 1º O art. 35 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º: | “Art. 1º O art. 35 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 2º: |
| Art. 35 - Somente será aviada a receita: | “Art. 35 | ‘Art. 35 |
| | § 2º O receituário de medicamentos terá validade em todo território nacional, independente do local de sua emissão (NR). | § 1º As receitas médicas e odontológicas, desde que emitidas por profissionais devidamente habilitados no País, poderão ser aviadas em qualquer parte do território nacional, independentemente do local de emissão, de acordo com as normas estabelecidas pela autoridade sanitária federal. |
| Parágrafo único. O receituário de medicamentos entorpecentes ou a estes equiparados e os demais sob regime de controle, de acordo com a sua classificação, obedecerá às disposições da legislação federal específica. | § 1º | § 2º" (NR)" |
| | Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação. | |